



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 18/06/2025

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5148/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	<p>O PL acrescenta novo artigo à Lei 8.242/1991 para destinar, pelo menos, 25% dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.</p> <p>Tramitação: CAE e CDH.</p> <p>Em 12/11/2024, foi aprovado o parecer da CAE, favorável ao projeto.</p>
2	<p>PL 4472/2020</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 10.741, 1º de outubro de 2003, e nº 9.455, de 7 de abril de 1997, e os Decretos-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para dispor sobre os direitos da pessoa idosa hipervulnerável e a punição dos crimes contra ela praticados.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PL se destina a alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, o Código Penal e a Lei de Contravenções Penais, para dispor sobre os direitos da pessoa idosa hipervulnerável e a punição dos crimes contra ela praticados. A proposição está estruturada em sete artigos. O art. 1º indica o objetivo da lei e define o conceito de pessoa idosa hipervulnerável, como aquela com idade igual ou superior a 80 anos, bem como a pessoa idosa com deficiência que a impossibilidade de expressar, por si, a sua vontade ou que reduza ou anule a sua capacidade de resistência ou defesa frente a terceiros. O art. 2º busca alterar os artigos 1º, 3º, 15, 34, 39 e 71 do Estatuto da Pessoa Idosa. O artigo 3º, por sua vez, altera os arts. 61, 121, 133, 141, 148, 159, 183 e 244 do Código Penal substituindo a expressão "maior de 60 (sessenta) anos" por "pessoa idosa". O art. 4º acrescenta um novo artigo ao final dos títulos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e XI da Parte Especial do Código Penal para prever que, quando a vítima for pessoa idosa hipervulnerável, a pena será aumentada de 1/3 até a metade. Os arts. 5º e 6º alteram, respectivamente, o parágrafo único do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e o inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455,</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de 7 de abril de 1997, para substituir a expressão “maior de 60 (sessenta) anos” por “pessoa idosa”. O art. 7º, por fim, trata da cláusula de vigência. O relator é favorável ao projeto nos termos da emenda substitutiva que apresenta, para: a) adequar a redação do projeto em razão das mudanças de nomenclatura no Estatuto da Pessoa Idosa, realizadas após a apresentação da proposição, que substituíram os termos “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, bem como das alterações no Código Penal, como a revogação do § 7º do art. 121 e a criação do novo art. 121-A, que tratam da modificação na tipificação do crime de feminicídio; b) suprimir a extensão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos idosos hipervulneráveis com menos de 65 anos, tendo em vista que, nos termos da legislação atual, todas as pessoas com deficiência, idosas ou não, são elegíveis ao BPC, desde que atendam aos requisitos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); c) suprimir o novo art. 359-I a ser inserido no Título XI do Código Penal, pois o dispositivo não é compatível com os crimes contra a Administração Pública.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
3	PL 4132/2021 Ementa: Modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicas. Autoria: Senador Weverton <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	<p>O PL pretende modificar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicas. A alteração prevê que se orientarão pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas os editais de contratações e compras de produtos e serviços elaborados pelo poder público e por empresas estatais, concessionárias e permissionárias.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
4	SUG 11/2020 Ementa: Institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia. Autoria: Programa e-Cidadania <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela prejudicialidade da sugestão.	<p>A Sugestão institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia. A proposição visa a estabelecer o pagamento de benefício extraordinário aos segurados e dependentes da Previdência Social, no valor da gratificação natalina, no mês de dezembro de 2020, tendo em vista o adiantamento do 13º na etapa inicial da pandemia.</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade da sugestão, esclarecendo que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19) foi revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022. Logo, não mais persiste o estado de fato que conferia suporte jurídico à proposição.</p> <p>Tramitação: CDH</p>
5	SUG 13/2020 Ementa: "Auxílio emergencial para aposentados e pensionistas do INSS".	Senador Flávio Arns	Pela prejudicialidade da sugestão.	<p>A Sugestão visa a estabelecer o pagamento de auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscientos reais) para os aposentados e pensionistas da Previdência Social que percebam até três salários-mínimos. O referido benefício seria pago no decorrer da pandemia do coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de socorrer os segurados e dependentes da Previdência Social, durante esse período. A</p>

Data da reunião: 18/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo			<p>Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do coronavírus (COVID-19), foi revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022. Logo, não mais persiste o estado de fato que conferia suporte jurídico à proposição. Em face da perda da oportunidade para a apreciação da matéria, o relator vota pela prejudicialidade da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
6	PL 2206/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar a notificação da vítima de violência doméstica e familiar quanto aos atos processuais realizados no curso do processo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao Projeto, com uma Emenda (de Redação) que apresenta.	<p>O PL propõe modificar o art. 21 da Lei Maria da Penha (LMP) para estabelecer que a ofendida deverá ser notificada pessoalmente dos atos processuais, sem prejuízo da notificação ao advogado constituído ou defensor público. Acrescenta, ainda, três novos parágrafos ao dispositivo para: a) dispor que a mulher será notificada em primeiro lugar em caso de saída do acusado da prisão ou levantamento de medidas protetivas; b) condicionar a saída do agressor da prisão à prévia notificação da vítima, salvo impedimento declarado por oficial de justiça, quando a notificação será feita ao advogado ou defensor; e c) repetir o disposto no atual parágrafo único do art. 21, determinando que a ofendida não poderá ser encarregada de entregar comunicação ao agressor.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, com uma emenda de redação para nomear como §3º o atual parágrafo único do art. 21 da LMP.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
7	PL 2001/2022 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para regular o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo.	<p>O PL adiciona o art. 3º-A ao Estatuto do Idoso, para dispor sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), por meio telefônico, ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado. Segundo o projeto, o SAC deve ser oferecido sem custo adicional ao consumidor; estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana; permitir o contato com um atendente desde o primeiro menu de atendimento; e não condicionar o acesso inicial ao atendente ao fornecimento prévio de dados pelo consumidor. A obrigatoriedade de oferecer atendimento telefônico não isenta a seguradora ou operadora de saúde de manter outros canais de atendimento para os idosos que assim desejarem.</p> <p>O relator vota pela conversão do projeto de lei em Indicação, argumentando que as suas principais disposições já se encontram previstas na legislação infralegal em vigor, que, por sua natureza, é o instrumento adequado para sua regulamentação. Nesse sentido, destaca-se o Decreto 11.034/2022, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e estabelece normas gerais aplicáveis a todas as prestadoras de serviços regulados, incluindo as operadoras de planos privados de assistência à saúde. A competência para disciplinar, em nível operacional, o funcionamento dos canais de atendimento das operadoras de planos de saúde é, por expressa disposição legal, atribuída à agência reguladora do setor. Nesse contexto, a proposta de normatizar, por meio de lei, matéria de natureza eminentemente técnico-operacional — já regulamentada no âmbito infralegal — configura ingerência na esfera de competência do Poder Executivo, além de contrariar o princípio da especialização técnica que justifica o modelo das agências reguladoras.</p>

Data da reunião: 18/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.
8	PL 561/2024 Ementa: Cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto	<p>O PL cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio. Prevê atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos, que serão desenvolvidos com vistas ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas. Por fim, atribui ao poder público a responsabilidade de fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e setor privado para promoção e realização de tais atividades.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
9	PL 4936/2024 Ementa: Altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Favorável ao projeto.	<p>O projeto visa a alterar o art. 1º da Lei 125/1935, para determinar a adoção de práticas de construção e reforma em prédios públicos que tenham em mente a sustentabilidade e a acessibilidade, ao mesmo tempo em que lhe atualiza a terminologia.</p> <p>Tramitação: CDH, CMA e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 52/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
11	REQ 54/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Esther Dweck, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Item	Identificação da matéria
12	REQ 55/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Francisco da Silva, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
13	REQ 56/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 49/2025 - CDH, com o objetivo de instruir a SUG 1/2024, que “propõe que a prática da psicoterapia seja de caráter exclusivo a psicólogos e médicos psiquiatras” e a SUG 40/2019, que dispõe sobre a “regulamentação da “Psicoterapia” como prática privativa de Psicólogos com CRPativo”, seja incluído o seguinte convidado: representante do Coletivo Acorda Psicologia. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.